



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO 356, DE 24 DE MAIO DE 2010

*Institui o título Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências.
De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso às empresas privadas estabelecidas no município de Bebedouro que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo, além das já contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura;
- VI - Ambiente;
- VII - Transporte; e
- VIII - Outras afins.

§ 2º Para efeitos do presente decreto, serão consideradas pessoas idosas os cidadãos e as cidadãs abrangidas pelo art. 1º da Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social das empresas, no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do título Empresa Amiga do Idoso, a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Bebedouro e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de aprovação deste decreto, as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

- I - um representante do Poder Legislativo municipal;
- II - um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante do Departamento Municipal de Saúde; e
- V - um representante do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá atuar com o mínimo de três membros, desde que entre eles estejam os representantes constantes nos incisos I e V.

§ 2º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o presidente da Comissão entre os membros.

Art. 5º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em forma de diploma, contendo:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do presidente da Comissão de Avaliação;
- III - a assinatura do presidente e do 1º secretário da Câmara; e
- IV - citação do presente decreto.

Art. 6º A empresa cujos documentos apresentados e analisados pela Comissão de Avaliação estejam em acordo com o que estabelece o artigo 3º desta lei, receberá o título de **Empresa Amiga do Idoso**, podendo dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em sessão solene do Poder Legislativo municipal, a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na Semana do Idoso, se assim estiver instituído, ou no dia 1º, quando se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Art. 8º A duração do título Empresa Amiga do Idoso será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 9º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotino Carlos Alberto Costa
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO